



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)




## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA PARLAMENTAR

#### 1. DO OBJETO (art. 42, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é **aquisição de bambolês ergonômicos**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado para atendimento ao Termo de Compromisso de Emenda nº 202100816-8:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	IMAGEM DE REFERÊNCIA	UNID. MED.	QTDE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BAMBOLÊ, desmontável, ergonômico, matéria- prima: plástico (PVC ou polímero equivalente), multicolorido; diâmetro mínimo: 85cm e diâmetro máximo: 88 cm.		UN	120	R\$ 91,33	R\$ 10.959,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 10.959,60</b>

1.2. O produto deve apresentar acabamento liso, sem rebarbas que possam causar lesões, com resistência a impactos e deformações decorrentes de uso contínuo em atividades de coordenação motora e reabilitação.

\*Marca de Referência: LiveUp Sports ou equivalente/superior.

1.3. A indicação da marca LiveUp encontra-se presente no Plano de Ação da Emenda Parlamentar 202100816-8 e justifica-se pela necessidade de orientar o mercado quanto ao padrão de desempenho esperado e assegurar um padrão mínimo de qualidade, durabilidade e segurança aos usuários. Diferente de bambolês recreativos comuns, a marca de referência apresenta densidade de material e ergonomia adequadas ao uso institucional, suportando o uso coletivo sem deformações imediatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



- 1.4. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.597/23.
- 1.6. O contrato permanecerá vigente até a entrega total da mercadoria. **O prazo para a entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade cumprir com o Plano de Trabalho inerente à Emenda Federal: Emenda Parlamentar MEC - 202100816-8.

2.2. Além do mais, a necessidade da presente contratação justifica-se pela demanda apresentada pela Secretaria de Educação com intuito de promover a prática de esportes nas unidades educacionais e aprimorar o amplo desenvolvimento físico, mental e social, bem como estimular hábitos que melhoram a qualidade da saúde, da aprendizagem e da integração social.

2.3. Nos termos do Art. 3º da Lei 14.597/2023, a prática esportiva, em suas múltiplas e variadas manifestações, constitui um direito assegurado a todos. Nesse contexto, a Educação Física, integrada à proposta pedagógica das instituições de ensino, tem como finalidade promover e fomentar o acesso ao esporte por meio de atividades planejadas, criativas e inclusivas para crianças e adolescentes.

2.4. Ademais, conforme evidenciado por estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática regular de atividades físicas é cientificamente comprovada como um fator essencial na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. Dessa forma, a Educação Física nas unidades educacionais transcende sua função curricular, atuando como instrumento de promoção da saúde física e mental de crianças e adolescentes.

2.5. Diante do exposto, ressalta-se a importância da Educação Física como componente essencial no processo educacional, não apenas pelo seu valor pedagógico, mas também por sua contribuição significativa à formação integral dos estudantes. Ao garantir o acesso à prática esportiva de forma equitativa, inclusiva e planejada, as instituições de ensino cumprem um papel fundamental na promoção da cidadania, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e na preservação da saúde física e mental de crianças e adolescentes. Assim, reforça-se a necessidade de valorização e fortalecimento das ações voltadas à Educação Física no ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



escolar, em consonância com os princípios estabelecidos pela legislação vigente e pelas diretrizes de saúde pública, bem como no cumprimento do Plano de Trabalho inerente à Emenda Parlamentar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1. Tendo em vista que o item foi frustrado no Pregão Eletrônico 060/2025 e que consequentemente, por obrigação legal e pelo prazo prescricional, a secretaria gestora necessita finalizar a emenda na sua integralidade. Sendo assim, a solução escolhida foi a compra, por meio de DISPENSA, para atender a integralidade do plano de trabalho .**

**3.2. Os bens ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).**

**3.3. Todo o produto fornecido deverá ser acondicionado e entregue em embalagem originais de fábrica, constituídas preferencialmente de materiais recicláveis, adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sendo que deverá ser substituído por produto idêntico e novo, todo produto que chegar com dano/defeito.**

**3.4. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal Nacional de Contratações Públicas e Banco de Preços) combinado com o inciso IV (pesquisa direta) do artigo 44 do Decreto Municipal nº 11.595/2023.**

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**4.1.1. Os materiais deverão ser demandados à contratada, por meio de emissão de Solicitação de Fornecimento, que será enviada por e-mail.**

**4.1.2. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



- 4.1.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da SEDUC, localizado na Avenida Professor Levanhagem, 534, Parque Retiro, Varginha-MG, sendo agendado com antecedência de 3 (três) dias úteis, pelo e-mail [almoxarifado@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@seduc.varginha.mg.gov.br), com nota fiscal de venda, contendo a descrição completa dos itens, com os quantitativos, valores unitários e totais
- 4.1.4. Todos os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.
- 4.1.5. O atraso na entrega dos produtos sujeitará a contratada a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

## 4.2. Recebimento

- 4.2.1. O fornecimento do bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.2. Na entrega, todos os materiais deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica, a marca e o modelo, bem como, a inviolabilidade das embalagens.
- 4.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 4.3. Preposto

- 4.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



## **6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da empresa contratada, quando for o caso, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou produto, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **8. DO PAGAMENTO**

### **8.1. Das Condições de Pagamento**

- 8.1.1.** O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva fiscalização do Contrato.
- 8.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.1.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos
- 8.1.4.** Em caso de irregularidades fiscais o pagamento não será realizado.
- 8.1.5.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **8.2. Forma de pagamento**

- 8.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.
- 8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



## 9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços são fixos e irredutíveis.

## 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA LICITATÓRIA**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$10.959,60 (dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.

## 12. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de **2026**, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
328	07.01.02	12	361	2300	2600	3.3.90.30.00	1.500.000.1001.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



**12.2.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**13.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa.

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
  - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
  - d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - e) propor recursos manifestamente protelatórios;
  - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
  - h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
  - i) outras situações de natureza correlatas.
- IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI- outras situações de natureza correlata.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**13.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## **14. GARANTIA DO OBJETO**

**14.1.** Será exigida a garantia dos objetos descritos no Termo de Referência, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela SEDUC.

**14.2.** A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SEDUC, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



- 14.3.** A Administração, a qualquer momento, poderá encaminhar o material fornecido ao fabricante para comprovação de autenticidade.
- 14.4.** Em caso de devolução por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

## **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 15.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 15.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 15.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 15.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 15.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.)
- 15.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.
- 15.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.
- 15.2.4.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- 15.2.5.** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 15.2.6.** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



### **15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 15.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.
- 15.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

### **15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.4.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.
- 15.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 16.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 16.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 16.4.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 16.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 16.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Av. Brasil, nº 171, Vila Pinto - CEP 37010-680  
CNPJ 18.240.119/0001-05  
Telefone e WhatsApp (35) 3690-2096  
E-mail: [emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:emerson.oliveira@seduc.varginha.mg.gov.br)  
[maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br](mailto:maria.milani@seduc.varginha.mg.gov.br)



## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 17.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 20 de fevereiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

**Equipe de Planejamento**  
Emerson Tavares de Oliveira

**Gestor**  
Ana Lúcia Prado

**Fiscal**  
Roseli Martins Viana Ferreira

A Secretária Municipal de Educação aprova este Termo de Referência.

Juliana de Paula Mendonça  
**Secretária Municipal de Educação**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YL6

1JJ

JJO

JQZ